



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 130/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E CLAUDIA BORDIGNON, PARA A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS CIENTÍFICOS – PTC, REFERENTES A QUESTÕES MÉDICAS E TÉCNICAS RELACIONADAS A MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E/OU OUTROS TRATAMENTOS REQUERIDOS POR MEIO DE AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM TRÂMITE NO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0107623-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 6º andar – PORTO ALEGRE/RS, CNPJ nº. 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada neste ato por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e CLAUDIA BORDIGNON, inscrita no CPF sob o nº. 006.865.780-31, portadora da Carteira de Identidade nº. 5091117183 – SJS/RS, residente na Rua General Solon, nº. 88, Bairro Jardim Itu – PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 91380-390, fone: (51) 99953-67-13, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 17/2000-0107623-5, **através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993**, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99 e **vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 001/2016**, para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas na área técnica de saúde, os quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a elaboração, pela CONTRATADA, de 159 (cento e cinquenta e nove) Pareceres Técnicos Científicos – PTC, na especialidade médica de Oncologia, no período de 12 (doze) meses, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, produtos de interesse para a saúde, procedimentos, cirurgias e/ou outros tratamentos requeridos (a) por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul; ou (b) por meio de pedidos administrativos formulados na fase pré-judicial e que tenham por objetivo a solução administrativa do conflito a fim de evitar a interposição de futura ação judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul.

1.2 Os Pareceres Técnicos deverão:

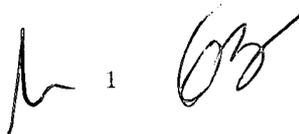
1.2.1 Ser aquele apresentado por especialista na área sobre o caso constante no processo judicial e no processo administrativo.

1.2.2 Ser digitados, datados e assinados pelos médicos especialistas, devendo constar o número do seu Registro no Conselho Regional de Medicina, e enviados por meio eletrônico à Procuradoria- Geral do Estado.

1.2.3 Analisar, no mínimo:

- a) O quadro clínico do paciente;
- b) A adequação e a eficácia do tratamento postulado em juízo;
- c) A existência de alternativas terapêuticas padronizadas no Sistema Único de Saúde;
- d) A posologia;
- e) O registro nos competentes órgãos de controle;
- f) A urgência/emergência do tratamento de saúde postulado;

1.2.4 Ser baseados em evidências científicas, obedecendo a metodologia de pesquisa na literatura, seguindo os métodos clássicos descritos na literatura médico-científica e considerando os dados do paciente registrados no sistema AME.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE RETIRADA DOS PROCESSOS JUDICIAIS E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PTC

3.1. Poderá ser disponibilizado à CONTRATADA, se necessário e por opção exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, os autos de processos judiciais e administrativos para elaboração de Pareceres Técnicos Científicos, mediante Termo de Recebimento.

3.2 As solicitações mensais de Pareceres Técnico-Científicos serão equânimes entre todas as CONTRATADAS, optando-se pelo encaminhamento, que será efetuado pela PGE, sempre que possível, à Credenciada que possuir médico especialista na área da doença do paciente.

3.3 Os encaminhamentos eletrônicos para elaboração de Pareceres Técnico-Científicos serão efetuados por servidores da Procuradoria-Geral do Estado com auxílio, sempre que necessário, da área técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

3.4 Para elaboração dos Pareceres Técnico-Científicos, a CONTRATADA deverá consultar, por meio eletrônico, todos os documentos referentes aos processos judiciais ou pedidos administrativos constantes do Sistema de Controle de Processos (CPJ) da PGE, e também ao Sistema de Administração de Medicamentos (AME) da Secretaria Estadual da Saúde, sendo-lhes fornecidas as respectivas senhas de consulta.

3.5 Se necessário, e por opção exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, poderão ser disponibilizados a CONTRATADA os autos de processos judiciais para elaboração de Pareceres Técnico-Científicos, mediante Termo de Recebimento.

3.6 O Parecer Técnico-Científico respectivo deverá ser elaborado e enviado pela CONTRATADA, para o endereço eletrônico fornecido pela Procuradoria-Geral do Estado em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados do envio da solicitação eletrônica do Parecer, de forma a viabilizar a manifestação do Procurador do Estado, sob pena de falta contratual e eventual descredenciamento.

3.7 O prazo para elaboração e envio do Parecer Técnico-Científico poderá ser ampliado a critério da Procuradoria-Geral do Estado ou a pedido da CONTRATADA, que deverá fazê-lo de forma fundamentada. Se necessária a elaboração do Parecer Técnico Científico em prazo inferior ao estabelecido no item 3.6, tendo em vista situações excepcionais, a Procuradoria-Geral do Estado comunicará a CONTRATADA acerca do novo prazo, que não poderá ser inferior a 48 horas, podendo a CONTRATADA informar a impossibilidade de atender a solicitação no prazo, declinando as razões.

3.8. Caso haja discordância do Diretor da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde ou do Procurador responsável pelo processo em relação ao PTC apresentado, a CONTRATADA deverá revisar o Parecer, ou esclarecer a matéria em até 03(três) dias, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, sob pena de falta contratual e eventual descredenciamento, submetendo-se às sanções previstas na Cláusula Sexta.

3.9 Sempre que necessário, a Procuradoria-Geral do Estado poderá solicitar à CONTRATADA a complementação do Parecer Técnico Científico, observando as mesmas formas de envio e recebimento e prazo de elaboração previstos nos itens 3.6, 3.7 e 3.8 sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.10 Eventual recusa por parte da CONTRATADA à solicitação de elaboração de Parecer Técnico-Científico deverá ser fundamentada e formalmente comunicada à Procuradoria-Geral do Estado por meio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encaminhamento da solicitação e submetida ao crivo da PGE, que poderá acolhê-la ou rejeitá-la, motivando a decisão. Rejeitada a recusa e comunicada formalmente, deverá a CONTRATADA elaborar o PTC no prazo fixado no item 3.5 acima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela CBHMP, Resolução CFM nº. 1.673/2003 hoje no valor de **R\$ 91,65 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)** perfazendo o valor mensal de **R\$ 14.572,35 (quatorze mil e quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, acrescido o valor de 20% (vinte por cento), a título de INSS, do valor bruto do contrato, portanto **R\$ 2.914,47 (dois mil e novecentos**

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

e quatorze reais e quarenta e sete centavos).

4.2 Em processos judiciais em que o mesmo paciente/autor envolver mais de uma especialidade terapêutica, será efetuado um único Parecer Técnico Científico, contendo a análise de todas as áreas envolvidas e o seu pagamento será realizado por este único parecer.

4.3. Indicada conta corrente em nome da Pessoa Física Contratada, o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito nesta conta bancária, em até 30 (trinta) dias contados da protocolização do **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, pela CONTRATADA, devidamente acompanhado do atestado fornecido pela Procuradoria-Geral do Estado, referente aos Pareceres Técnico-Científicos elaborados e enviados conforme o Edital.

4.4. O **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, referido no item anterior, deverá conter a descrição sucinta dos serviços prestados, devidamente acompanhado da relação dos números dos processos judiciais referentes aos PTC emitidos, bem como da Tabela CBHPM para procedimentos médicos devidamente atualizada à data, que servirá de parâmetro para o valor a ser pago, em conformidade com o item 4.1.

4.5. Ocorrendo erro no **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, ou estando ele desacompanhado dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, será devolvido à CONTRATADA, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**.

4.6 A solução dos casos não previstos na forma de depósito previstas nos itens 4.2 e 4.3 será submetida à Divisão de Programação e Execução Financeira - DPROF, do Tesouro do Estado conforme IN TE 01/2015.

4.7 O **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, instruído com os documentos elencados nos itens 4.3 e 4.4 será protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Secretaria Estadual da Saúde, com endereço na Avenida Borges de Medeiros nº. 1501, 5º Andar, PORTO ALEGRE/RS.

4.8 Os valores não pagos na data aprazada serão atualizados desde então até a data do efetivo pagamento pelo IPCA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de PORTO ALEGRE/RS, e NÃO OCORRE retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN consoante a Lei Complementar nº. 7 de 07 de dezembro de 1973 (atualizada até a Lei Complementar 786 de 24/12/2015), de acordo com a declaração da CONTRATADA às folhas nº. 77 do processo administrativo eletrônico nº. 17/2000-0107623-5.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DOS DIREITOS

5.1.1. DO CONTRATANTE: receber o objeto do Contrato nas condições avençadas.

5.1.2. DA CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante disponibilização de senha de acesso ao Sistema de Controle de Processos (CPS) da Procuradoria-Geral do Estado e ao Sistema de Administração de Medicamentos (AME) da SES;

c) fiscalizar a execução do Contrato mediante análise das notas fiscais e dos atestados da Procuradoria-Geral do Estado.

d) Informar oficialmente à PGE da publicação do Contrato para fins de controle.

5.2.2. Constituirão obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o previsto neste Contrato;

b) executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica, devendo os PTC serem assinados por especialistas na área específica da demanda e no caso de pessoa jurídica, deverá manter vínculo jurídico com a Contratada.

c) executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do Contrato;

d) manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- e) fornecer relatórios das atividades relacionadas a prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES ou PGE;
- f) responder, na qualidade de fiel depositário, pelo processo, expediente administrativo e por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a data de sua devolução;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- h) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;
- i) assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- j) assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente Contrato;
- k) disponibilizar, caso seja solicitado, em horário comercial, mediante agendamento, no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) horas semanais para esclarecimento e/ou elaboração de PTC na PGE, em PORTO ALEGRE/RS.
- l) Informar à Procuradoria-Geral do Estado a existência de conflito de interesse em função de ter atuado como médico assistente da parte autora ou possuir algum vínculo com o paciente ou seus familiares, ascendentes, descendentes ou colaterais de 1º grau.
- m) Submeter formalmente à Procuradoria-Geral do Estado a necessidade de suspensão temporária da prestação de serviços pela credenciada, não podendo exceder a 15 (quinze) dias úteis no período de 01 (um) ano.
- n) Comparecer às reuniões mensais agendadas pela Procuradoria Geral do Estado.
- o) Apresentar o Parecer Técnico Científico nos prazos estipulados na Cláusula Terceira.
- p) Prestar serviços de forma contínua e regular, ressalvado o disposto nas letras "l" e "m".
- q) Protocolar abertura de processo de pagamento mensal, separando os processos de medicamentos dos de materiais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.1.1 Advertência;
- 6.1.2 Multa, na forma prevista na **Cláusula Sétima**;
- 6.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS

- 7.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nas seguintes condições:
- 7.1.1 Pela recusa imotivada ou não elaboração do Parecer Técnico-Científico, assim como de sua retificação ou complementação, na forma da Cláusula Terceira, itens 3.6, 3.7 e 3.8, fica a Contratada sujeita a aplicação de multa de 3% sobre o valor mensal estimado do contrato firmado.
- 7.1.2 Pelo envio do Parecer Técnico Científico fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, item 3.6, de forma injustificada, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 5% sobre o valor mensal estimado do Contrato firmado.
- 7.1.1.3 Pelo envio de complementação ou retificação de Parecer Técnico Científico fora dos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira, itens 3.7 e 3.8, de forma injustificada, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

multa de 10% sobre o valor mensal estimado do Contrato firmado.

7.1.1.4 Pela interrupção imotivada da prestação de serviços, ou pela interrupção superior ao prazo estabelecido na Cláusula Quinta, letra g, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 10% sobre o valor anual estimado do contrato firmado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das penalidades de multa descritas nos itens acima não exclui possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Cláusula Sexta e a Rescisão Unilateral do Contrato .

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou qualquer outro índice que a legislação vigente determinar.

CLÁUSULA NONA: DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso.....: 0006

Elemento....: 3.3.90.35.3502 / 3.3.90.47.4701

Subprojeto: 0001

U. O.....: 20.95

Empenho....: 17003722919 / 17003723079

Data do Empenho...: 09/10/2017

Atividade/Projeto...: 6193

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº8666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a CONTRATANTE a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

12.2 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 13 de OUTUBRO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ

Secretário de Estado da Saúde
Arquiteto

CLAUDIA BORDIGNON
Contratada

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Borges de Medeiros 261, centro, Porto Alegre – RS, Prédio União, 6º andar, sala 607 – Divisão de Recursos Humanos, das 9h às 11h e das 14h às 16h, para assumir as vagas do **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 22 de março de 2015, no qual obtiveram aprovação e classificação, visto autorização Governamental, processo nº 008260-0567/15-4.

CANDIDATO	EMPREGO	N. FINAL	CLASS.
ANDRÉ MITO DORNELES	15 – Analista – Hidrólogo	56,50	2º
FELIPE AVILA DOS SANTOS	21 – Agente Técnico – Técnico em Processamento de Dados	66,00	7º

Ficam cientes os candidatos mencionados de que o não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital e a inobservância de qualquer prazo estabelecido nesta convocação será considerada, em caráter irreversível, como desistência e demonstrará o desinteresse a vaga, podendo a Fundação proceder ao chamamento do próximo classificado. Porto Alegre, 16 de outubro de 2017. Almir Azeredo Ramos Júnior, Diretor Administrativo, Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM.

Codigo: 1823015

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 108571-2000/13-0

Termo Aditivo Nº 8 Contrato: 2014/022422

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Assoc. Hosp. Beneficente Santo Antonio; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC/321/2017, Processo: nº. 108571-20.00/13-0, celebrado em 16-10-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTONIO. CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar os valores constantes na Cláusula Sétima * Dos Recursos Financeiros, do Contrato nº. 598/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: Visa ainda, este Termo Aditivo, ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato nº. 598/2014. CLÁUSULA TERCEIRA: Este termo objetiva, também, INCLUIR o parágrafo único à Cláusula Décima Quarta - Da Eficácia, do Contrato nº. 598/2014, que passa ter a seguinte redação: "Parágrafo Único: Os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão seus efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado". CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do presente Termo Aditivo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.OCC/598/2014. Número Empenho: 17003967074; 17003967187.

Codigo: 1823427

SÚMULAS

TA Nº 325/2017, ao Contrato nº 264/2015 - SES; Processo: nº 051293-20.00/15-6, celebrado em 05-10-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e Sr. ALFREDO HENRIQUE SCHULTE e Sra. CARMEN REGINA AGNES SCHULTE. OBJETO: PRORROGAR, de 05 de outubro de 2017 até 05 de outubro de 2020, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 264/2015, para a locação do imóvel situado na Rua Júlio de Castilhos nº 36, Térreo e Sobreloja - SANTA CRUZ DO SUL/RS. Recurso Locação: 0006 / U.O.: 20.01 e/ou 20.95 / Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.36.3614 / Subprojeto: 0013 / Empenho: 17003971614 / Data do Empenho: 28/09/2017 / Recurso Manutenção/Condominial: U.O.: 20.01 e/ou 20.95 / Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193 / Recurso:0006 /Subprojeto: 0013 / Elementos: 3.3.90.39.3930 / 3.3.90.39.3941 / 3.3.90.47.4703.

TA Nº 340/2017, ao Contrato nº 500/2014 - SES; Processo: nº 53038-20.00/14-9, celebrado em 13-10-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e GERSONE DUARTE BONFANTI e MARISE ROCHA BONFANTI, REPRESENTADOS PELA IMOBILIÁRIA COMERLATO LTDA. OBJETO: PRORROGAR, de 14 de outubro de 2017 até 14 de outubro de 2019, a vigência prevista na Cláusula Décima Primeira - Da Vigência e da Prorrogação do Contrato nº 500/2014, tendo como objeto a locação do imóvel situado na Rua Simplicio Alves de Carvalho, nº 539, Bairro Vila Ipiranga - PORTO ALEGRE/RS, em que é beneficiário o Serviço de Residência Terapêutica do Departamento de Coordenação dos Hospitais - DCH. Recurso Locação: 2169 e/ou 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade/Projeto: 6750 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.36.3614 / Subprojeto: 0001 / Empenho: 17004162330 / Data do Empenho: 06/10/2017 / Recurso Manutenção/Condominial: U.O.: 20.95 / Atividade/Projeto: 6750 e/ou 6193 / Recurso: 2169 e/ou 0006 / Subprojeto: 0001 / Elementos: 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/3.3.90.47.4703.

Codigo: 1822950

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO. Nº 6586-20.00/09-7

OBJETO: Para prestação de serviços de atenção a saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial aos usuários do SUS.

CONTRATADO. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ

CNPJ. 87.860.375/0001-00

MUNICÍPIO: Barão/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 16 de outubro de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

TA Nº 275/2017, ao Contrato nº 062/2014 - SES; Processo: nº 006212-20.69/13-7, celebrado em 11-10-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e EMPRESA SULLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS HOSPITALARES E FARMACÉUTICOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Passar à Secretária de Estado da Saúde a titularidade das atribuições, direitos e obrigações firmadas pela FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS relativas ao contrato nº 062/2014, firmado com SULLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS HOSPITALARES E FARMACÉUTICOS LTDA. CLÁUSULA SEGUNDA:

ALTERAR, o Cronograma de Entrega, que consta na Cláusula Segunda - Da Execução do Contrato nº 062/2014, para a consecução do presente ajuste. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR, a Dotação Orçamentária: UO: 20.95 / Recurso: 1787 / Projeto: 4378.0002 / Elemento: 3.3.90.30.3003 / Empenho: 17003865995 / Data do Empenho: 02/10/2017.

CONT. Nº 130/2017, Processo: nº 17/2000-17/2000-0107623-5, celebrado em 13-10-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CLAUDIA BORDIGNON. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a elaboração, pela CONTRATADA, de 159 (cento e cinquenta e nove) Pareceres Técnicos Científicos - PTC, na especialidade médica de Oncologia, no período de 12 (doze) meses, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, produtos de interesse para a saúde, procedimentos, cirurgias e/ou outros tratamentos requeridos (a) por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul; ou (b) por meio de pedidos administrativos formulados na fase pré-judicial e que tenham por objetivo a solução administrativa do conflito a fim de evitar a interposição de futura ação judicial contra o Estado do Rio Grande do Sul. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no diário oficial do estado. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO: Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela CBHMP, Resolução CFM nº 1.673/2003 hoje no valor de R\$ 91,65 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 14.572,35 (quatorze mil e quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), acrescido o valor de 20% (vinte por cento), a título de INSS, do valor bruto do contrato, portanto R\$ 2.914,47 (dois mil e novecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos). RECURSO: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade/Projeto: 6193 / Elemento: 3.3.90.35.3502 / Subprojeto: 0001 / Empenho: 17003722919 / 17003723079 / Data do Empenho: 09/10/2017.

Codigo: 1823041

Processo nº 028967-20.00/16-9

Ato de Prorrogação EX OFFICIO nº 029/2017, celebrado em 11/08/2017, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, em favor do HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO, com sede no Município de Passo Fundo/RS. OBJETO: Prorrogar até 13 de Agosto de 2018, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio 045/2016, FPE: 1497/2016, tendo em vista que houve atraso de 272 (duzentos e setenta e dois) dias sem que houvesse o repasse do recurso financeiro ao HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO.

Porto Alegre, 17 de Outubro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1823489

Processo nº 021449-20.00/16-9

Ato de Prorrogação EX OFFICIO nº 030/2017, celebrado em 06/08/2017, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IJUÍ, com sede no Município de IJUÍ/RS. OBJETO: Prorrogar até 30 de AGOSTO de 2018, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio 039/2016, FPE: 1366/2016, tendo em vista que houve 273 (duzentos e setenta e três) dias de atraso no repasse do recurso financeiro à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IJUÍ.

Porto Alegre, 17 de Outubro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1823490

Processo nº 050281-20.00/14-3

Ato de Prorrogação EX OFFICIO nº 031/2017, celebrado em 06/08/2017, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, em favor da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA VIRGEN MARIA - HOSPITAL SANTA BARBARA, com sede no Município de Encruzilhada do Sul/RS. OBJETO: Prorrogar até 06 de Outubro de 2018, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio 199/2014, FPE: 2611/2014, tendo em vista que houve mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de atraso no repasse do recurso financeiro à CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA VIRGEN MARIA - HOSPITAL SANTA BARBARA.

Porto Alegre, 17 de Outubro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1823491

Processo nº 53564-20.00/13-6

Fica RETIFICADA a súmula publicada no DOE no dia 09/10/2017, no que tange ao nome do Instituição, que é ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO, e não como constou. No Município de Santo Ângelo.

Porto Alegre, 17 de Outubro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1823492

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
18º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 28/05/2014 em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: Guilherme de Monoco Wenenhaimer das Neves

Data da Autuação: 01/09/2015

CNPJ ou CPF: 015.929.080-55

Processo nº: 076106-2000/15-9

Localidade: Esteio / RS

Tipificação da Infração: Art. 489 I, II, III; art. 490; art. 350 III; art. 487; art. 488 "d"; art. 357; art. 495 do

DE 23430/74. Artigo 10, incisos IV da Lei Federal nº 6437/77.

Decisão Final: Julgado Procedente a autuação.

Penalidade Imposta: Advertência.

Osório, 16/10/17

Codigo: 1823493